

Ao
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Sr. Luciano Menezes
Rua Lauro Müller, 3171, Passagem **Tubarão/SC, 20 de setembro de 2019.**
Tubarão/SC.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Considerando a Lei Complementar n.º 199, de 11 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema de estacionamento rotativo controlado pago denominado “Área Azul” e dá outras providências;

Considerando o Decreto n.º 4.706, de 02 de julho de 2019, que Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo que especifica e dá outras providências.

O Município de Tubarão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º 82.928.656/0001-33, sediada na Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88.701-180, mediante gestor designado por meio da portaria n.º 1.011 de 13 de maio de 2019, na qualidade de fiscal do contrato n.º 115/2018, **RESOLVE**, promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da **NOTIFICADA**, por descumprimento contratual.

A notificada não cumpriu o determinado na **cláusula segunda** do respectivo contrato n.º **115/2018**, visto que inobservou o disposto no art. 1º, §§ 1º e 5º do Decreto 4.706/2019¹ que revogou o Decreto n.º 4.450/2018;

Outrossim, descumpriu o art. 15, incisos II e III da Lei Complementar

1. Art. 1º Por este Decreto, fica regulamentado o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, denominado “Área Azul”, instituído pela Lei nº 199, de 11 de setembro de 2018, nas vias, áreas e logradouros públicos deste Município de Tubarão/SC, bem como nos bolsões de estacionamento e nas zonas identificadas por sinalizações próprias.

§ 1º Os serviços de operação do Estacionamento Rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações verticais e horizontais, necessárias à operação da atividade.

§ 5º As áreas e as vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago deverão ser devidamente sinalizadas vertical e horizontalmente, nos padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

n.º 199/2018.²

Conforme preceitua o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 a empresa é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

Destarte, pugna-se para que a notificada proceda a regularização da situação (a expansão de vagas, com as respectivas **sinalizações horizontais e verticais**, das Avenidas Marcolino Martins Cabral, Marechal Deodoro, Januário Alves Garcia, Expedicionário José Pedro Coelho, Rua Pio XII e Travessa Miguel Souza Reis, e ainda, a **sinalização horizontal** na Rua Lauro Müller), no prazo de até 60 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **cláusula sexta** do contrato, inclusive, com a respectiva rescisão contratual.

Atenciosamente,



DIONÍSIO DE QUADROS
Gerente de Trânsito – Autoridade de Trânsito
FISCAL DO CONTRATO

Recebido por:

Tubarão/SC, 20 de setembro de 2019.

2Art. 15 Além das obrigações definidas nos artigos anteriores, a concessionária/permissionária também se obriga em fornecer direta ou indiretamente:

II - Sinalização horizontal e vertical das vagas;

III - Manutenção, durante todo o contrato, da sinalização horizontal e vertical das vagas;